



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 781/2025**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL – FUMPDEC - DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ODONE KLOPEMBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É instituído o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, duração indeterminada, cuja finalidade é captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres, reconstrução e recuperação originada por desastres, de socorro e de assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município de Barão do Triunfo/RS.

**Art. 2º** - O FUMPDEC será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora.

**Art. 3º** - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - redução dos riscos de desastres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**Art. 4º** - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I - capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- III - desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - informação e pesquisa sobre desastre;
- V - articulação e integração de ações de informações;
- VI - desenvolvimento institucional;
- VII - motivação e articulação empresarial e da população;
  
- VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX - planos operacionais e de contingências;
- X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

**Art. 5º** - As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

**Art. 6º** - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - restabelecimentos dos serviços públicos, da economia da área afetada, da moral social e o bem estar da população;
- II - realocação de populações afetadas por desastres;
- III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

**Art. 7º** - Os recursos ainda poderão ser utilizados, entre outras ações, para:

I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

IX – organização de postos de comando e de abrigos;

X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculado à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 8º** - Compete ao órgão gestor do FUNDO:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 9º** - Constitui receita do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMPDEC:

I – os aprovados em lei municipal;

II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

IV – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

V - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

VI - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

IX - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

X – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil;

XI - outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Art. 10º** - O FUMPDEC é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Administração fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

**§ 2º.** Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Barão do Triunfo - RS, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 3º.** Os recursos alocados do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas nos artigos 3º ao 7º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 11º** - Institui a Comissão Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMPDEC, integrada por:

I - Secretário Municipal da Fazenda;

II - Secretário Municipal de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

V - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 13º** - O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMPDEC será implementado no ano de 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 14º** - O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

**Art. 15º** - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 16º** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§ 1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

**§ 2º** Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 17º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 18º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 19º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 20º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 02 de julho de 2025.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva  
Secretário de Administração